



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS
GABINETE DA PREFEITA

23/01

TERMO DE CONTRATO Nº: 00073/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS** E **LUZIA MARQUES DA SILVA - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilôezinhos - Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro - Pilôezinhos - PB, CNPJ nº 08.788.903/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Mônica Cristina Santos da Silva, Brasileira, Casado, , CPF nº 965.969.374-53, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUZIA MARQUES DA SILVA - ME - AV PADRE INACIO DE ALMEIDA, 313 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 06.052.003/0002-36, neste ato representado por Francisco Ednaldo de Souza Leite (procurador), CPF nº 236.669.004-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11/2010, de 21 de Julho de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis e Lubrificantes para atender a frota veicular própria e/ou locada a edilidade até o fim do exercício de 2018.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2018 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 234.522,50 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assim representados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	58000	3,96	229.680,00
5	Óleo lubrificante para transmissões automáticas e direção hidráulica para veículos diesel	Litros	25	12,00	300,00
6	Óleo lubrificante para transmissões hipóide 90, balde com 20 litros	Balde	20	178,00	3.560,00
7	Óleo lubrificante para veiculos fléx tipo 15x40	Litros	15	15,50	232,50
9	Óleo lubrificante para veiculos movidos a gasolina, tipo 20x50	Litros	30	12,50	375,00
10	Óleo lubrificante para motocicletas, tipo 20x50	Litros	10	12,50	125,00
12	Fluido de Freio, DOT 03, garrafa com 500 ml.	Und	20	12,50	250,00

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Forma de abastecimento: De forma imediata, mediante autorizações do setor responsável

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a prévia autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

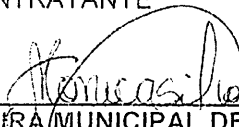
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõesinhos - PB, 23 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS

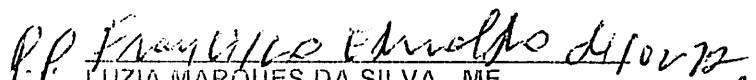


PELA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
Prefeita
965.969.374-53

PELA CONTRATADA



LUZIA MARQUES DA SILVA - ME
Francisco Ednaldo de Souza Leite (Procurador) LEI/FE
236.669.004-53